

**CONTRATO Nº 040/2015**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HABILITADA PARA DESENVOLVIMENTO (REFORMULAÇÃO) DO PRODUTO IQUEGO – LAMIVUDINA SOLUÇÃO ORAL 10 MG/ML, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **ICF – INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ICF – INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA**, situada na Alameda Coronel Eugênio Jardim, Qd. 260, Lt.12, nº 53, Edf. Jalles Machado Arruda, Setor Marista, Goiânia – GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.951.747/0001-86, neste ato representada por seu procurador Elivelton Cesar de Oliveira Silva, RG nº M -6.823.834 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 957.683.436-87, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 7.466/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015**, ao Processo nº **1322/2014** e à proposta de preços apresentada em 08 de abril de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a realizar estudos e desenvolvimento de nova formulação ou reformulação do produto **IQUEGO – Lamivudina Solução Oral 10 mg/ml**, conforme planilha abaixo e Termo de Referência:

| Item | Estudo   | Etapas   |
|------|--|--|
| I    | Desenvolvimento de nova formulação (ou reformulação) | 1 – Avaliação do dossiê da atual formulação do produto e planejamento da reformulação, conforme dossiê de registro, estudos de pré-formulação e avaliações de controle de qualidade do medicamento referência. |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

|  |  |
|--|--|
| para o produto IQUEGO – Lamivudina Solução Oral 10 mg/ml | 2 – Desenvolvimento farmacotécnico de Pilotos de Bancada em pequena escala para uma nova formulação do produto e avaliação da sua qualidade através de análises de controle de qualidade físico-químico e microbiológico.  |
|  | 3 – Desenvolver e validar metodologia indicativa de estabilidade e realizar o estudo de perfil de produtos de degradação conforme RDC 58/2010 ANVISA e guias relacionados, tendo como base a formulação desenvolvida e proposta, e os respectivos fabricantes de insumos utilizados. |
|  | 4 – Realização de estudo de Estabilidade Acelerada e Fotoestabilidade prévia dos pilotos de bancada com a execução de análises de controle de qualidade antes e após a submissão de amostras na sua embalagem primária em câmaras climáticas.  |
|  | 5 – Realização de Transferência de Tecnologia e realização de “Scale-Up” através do acompanhamento da produção de 03 (três) lotes em escala industrial na fábrica da IQUEGO em Goiânia.  |
|  | 6 – Realizar, juntamente com a equipe da IQUEGO, os estudos de estabilidade acelerada e de longa duração (dois anos), durante todo o prazo de validade dos mesmos.   |

2.2 – A especificação técnica do objeto consta do item 4 e seus subitens do Termo de Referência e deve ser rigorosamente observada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço global de **RS 407.500,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais)**

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A entrega dos Relatórios e de todos os testes deverá ser feita em arquivo físico e CD, na sede da IQUEGO, aos cuidados do responsável pela Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento.

4.2 – Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para o término do projeto pela CONTRATADA, contados da data da emissão da ordem de serviço, incluída a produção dos 3 (três) lotes pilotos em escala industrial, em conjunto com a IQUEGO em seu parque fabril. Havendo atraso por parte da CONTRATANTE no envio da matéria-prima ativa, dos excipientes e do material de embalagem, o término do projeto fica prorrogado proporcionalmente ao atraso na referida entrega, salvo motivo de força maior.

4.3 – Ao final de cada etapa, deverão ser emitidos relatórios detalhados e os resultados obtidos deverão ser submetidos à equipe técnica da IQUEGO, para aprovação e prosseguimento para a etapa seguinte. Neste caso, deverá a CONTRATANTE responder no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos relatórios/resultados.



4.4 – Os prazos acima estabelecidos poderão ter seu término antecipado ou prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo Próprio.

4.5 – O contrato se encerrará após o vencimento do prazo de validade (dois anos) dos 3 (três) lotes pilotos em escala industrial, desde que nestes não sejam constatados desvios relacionados à formulação ou processo produtivo propostos.

4.6 – Caso a formulação proposta apresente qualquer desvio, comprovadamente relacionado ao processo ou formulação, a CONTRATADA, deverá realizar novos estudos e propor nova formulação a fim de atender plenamente o que o objeto exige, ou seja, uma formulação robusta e estável.

4.7 – Todos os protocolos, relatórios e dossiês devem ser entregues no formato impresso e na forma digital (digitalizados contendo assinaturas), ao final de cada etapa.

4.8 – Todo e qualquer documento entregue terá aceite após avaliação da equipe técnica designada pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

4.9 – Aceite provisório: será realizado após a verificação de cada etapa pela equipe técnica da CONTRATANTE.

4.10 – Aceite definitivo: será emitido pela equipe técnica da CONTRATANTE, após transcorrido o prazo de estudo de estabilidade (dois anos) dos 3 (três) lotes pilotos em escala industrial, que comprove a adequação do serviço fornecido nos termos contratuais.

4.11 – O aceite provisório ou o definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.12 – Toda a documentação submetida à avaliação da CONTRATANTE será realizada por uma equipe designada pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento, que será constituída por pelo menos 3 (três) membros do quadro técnico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – executar os serviços descritos no objeto do Termo de Referência, com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade;

5.1.2 – responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

5.1.3 – fornecer todos os materiais analíticos e recursos necessários para a realização de todas as etapas dos estudos, incluindo Substâncias Químicas de Referência (Padrão Primário), reagentes ou qualquer outro material, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 5.1.4 – designar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE;
- 5.1.5 – iniciar, imediatamente após a emissão da ordem de serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 5.1.6 – atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;
- 5.1.7 – sanar possíveis dúvidas, no momento da revisão da documentação final pela CONTRATANTE, e em caso de constatação de erro ou necessidade de complementação ou correção de documentação a CONTRATADA o fará imediatamente (considerando a legislação vigente), tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o reenvio da documentação.
- 5.1.8 – solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE, o fornecimento de insumos (matéria-prima ativa e excipientes e material de embalagem primária), para uso na confecção de lotes pilotos em pequena escala industrial (bancada);
- 5.1.9 – responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência;
- 5.1.10 – informar à CONTRATANTE sobre problemas que venham a ocorrer durante a execução da análise.
- 5.1.11 – cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 5.1.12 - cumprir, na íntegra, toda a legislação vigente pertinente à matéria;
- 5.1.13 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.1.14 – manter todas as condições de habilitação, durante a vigência do contrato;
- 5.1.15 – elaborar, em consenso com a CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviço, um cronograma para cada etapa dos estudos, contendo os dados mais relevantes, a data de início e a previsão de finalização das atividades.
- 5.1.16 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando, de imediato, as adequações necessárias;
- 5.1.17 – responder junto à ANVISA (ou outro órgão regulador), de forma clara e objetiva, qualquer exigência relacionada à formulação ou processo de fabricação proposto, que venha a ser exarada durante a avaliação do estudo, incluindo os lotes pilotos em escala industrial;



5.1.18 – ressarcir à CONTRATANTE de qualquer problema ou prejuízo que esta possa vir a sofrer, em decorrência de culpa sua;

5.1.19 – informar, após a conclusão de cada etapa dos testes contratados, o status do teste em questão, através da emissão de relatórios rastreáveis, com todos os cálculos e que tenham valor regulatório, incluindo dados “brutos” (cromatogramas, espectrogramas etc);

5.1.20 – utilizar, nos estudos, apenas equipamentos qualificados e habilitados conforme legislação atual, e os certificados e/ou relatórios de qualificação válidos deverão ser entregues à CONTRATANTE, em cópias autenticadas em cartório.

5.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 – dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do serviço;

6.1.2 – pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados, mediante a prestação dos serviços e o cumprimento de todas as exigências e condições estabelecidas;

6.1.3 – notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda especificar as exigências, e fixar prazo para sua correção;

6.1.4 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.5 – disponibilizar o fármaco e excipientes com os respectivos documentos (laudos e DMF quando aplicado) e embalagens para a produção dos lotes pilotos para o desenvolvimento da nova formulação, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitada pela CONTRATADA;

6.1.6 – participar e aprovar o projeto em cada etapa descrita na cláusula segunda deste contrato;

6.1.7 – realizar em conjunto com a CONTRATADA, a produção de 3 (três) lotes pilotos em escala industrial;

6.1.8 – realizar as análises de controle de qualidade dos lotes pilotos em escala industrial na etapa de transferência de tecnologia;

6.1.9 – realizar, com acompanhamento da CONTRATADA, o estudo de estabilidade acelerada e de longa duração dos 3 (três) lotes pilotos em escala industrial após a etapa de transferência de tecnologia, com suas respectivas análises de controle de qualidade;



6.1.10 – eleger uma equipe técnica de pelo menos 3 (três) funcionários de seu quadro de pessoal, responsável por realizar o acompanhamento das ações, para o bom andamento dos estudos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será realizado conforme discriminado abaixo, ao final de cada etapa, após o recebimento da respectiva nota fiscal, com aceite definitivo da CONTRATANTE, da seguinte forma:

| <b>Etapas</b>  | <b>Percentual de Pagamento</b>   |
|--|--|
| 1 – Avaliação do dossiê da atual formulação do produto e planejamento da reformulação, conforme dossiê de registro, estudos de pré-formulação e avaliações de controle de qualidade do medicamento referência.   | 5% (em 10 dias após o recebimento de relatório detalhado e atestado pela equipe da IQUEGO)                   |
| 2 – Desenvolvimento farmacotécnico de Pilotos de Bancada em pequena escala para uma nova formulação do produto e avaliação da sua qualidade através de análises de controle de qualidade físico-químico e microbiológico.  | 35% (em 10 dias após o recebimento de relatório detalhado e atestado pela equipe da IQUEGO)                  |
| 3 – Desenvolver e validar metodologia indicativa de estabilidade e realizar o estudo de perfil de produtos de degradação conforme RDC 58/2010 ANVISA e guias relacionados, tendo como base a formulação desenvolvida e proposta, e os respectivos fabricantes de insumos utilizados. | 25% (em 10 dias após o recebimento dos protocolos e relatórios e aprovação pela equipe da IQUEGO)            |
| 4 – Realização de estudo de Estabilidade Acelerada e Fotoestabilidade prévia dos pilotos de bancada com a execução de análises de controle de qualidade antes e após a submissão de amostras na sua embalagem primária em câmaras climáticas.  | 25% (em 10 dias após o recebimento dos protocolos e relatórios e aprovação pela equipe da IQUEGO)            |
| 5 – Realização de Transferência de Tecnologia e realização de “Scale-Up” através do acompanhamento da produção de 03 (três) lotes em escala industrial na fábrica da IQUEGO em Goiânia.  | 10% (em 10 dias após o início do estudo de estabilidade dos lotes em escala industrial produzidos na IQUEGO) |
| 6 – Realizar, juntamente com a equipe da IQUEGO, os estudos de estabilidade acelerada e de longa duração (dois anos), durante todo o prazo de validade dos mesmos.   | Etapa de acompanhamento, onde não incidirá nenhuma forma de pagamento adicional                              |

7.3 – O pagamento das parcelas referentes a cada etapa dos estudos fica condicionado ao cumprimento dos prazos acordados. Eventuais atrasos devem ser justificados junto à CONTRATANTE, contendo argumentação fundamentada, para possível avaliação.

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.



7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

### CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

9.1 – Cronograma de execução:

| Item | Estudo   | Etapas   | Prazos  |
|------|--|--|---|
| 1    | Desenvolvimento de nova formulação (ou reformulação) para o produto IUEGO – Lamivudina Solução Oral 10 mg/ml | 1 – Avaliação do dossiê da atual formulação do produto e planejamento da reformulação, conforme dossiê de registro, estudos de pré-formulação e avaliações de controle de qualidade do medicamento referência.   | 60 dias após a emissão da ordem de serviço          |
|      |  | 2 – Desenvolvimento farmacotécnico de Pilotos de Bancada em pequena escala para uma nova formulação do produto e avaliação da sua qualidade através de análises de controle de qualidade físico-químico e microbiológico.  | 180 dias após a emissão da ordem de serviço         |
|      |  | 3 – Desenvolver e validar metodologia indicativa de estabilidade e realizar o estudo de perfil de produtos de degradação conforme RDC 58/2010 ANVISA e guias relacionados, tendo como base a formulação desenvolvida e proposta, e os respectivos fabricantes de insumos utilizados. | 90 dias após a emissão da ordem de serviço          |
|      |  | 4 – Realização de estudo de Estabilidade Acelerada e Fotoestabilidade prévia dos pilotos de bancada com a execução de análises de controle de qualidade antes e após a submissão de amostras na sua embalagem primária em câmaras climáticas.  | 180 dias após a emissão da ordem de serviço         |
|      |  | 5 – Realização de Transferência de Tecnologia e realização de “Scale-Up” através do acompanhamento da produção de 03 (três) lotes em escala industrial na fábrica da IUEGO em Goiânia.   | 30 dias após a emissão da ordem de serviço          |
|      |  | 6 – Realizar, juntamente com a equipe da IUEGO, os estudos de estabilidade acelerada e de longa duração (dois anos).   | 02 (dois) anos após a fabricação de 03 (três) lotes |



|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | durante todo o prazo de validade dos mesmos. | pilotos em escala industrial na IQUEGO |
|--|--|--|--|

9.2 – O Contrato terá validade de 04 (quatro) anos, sendo que o aceite definitivo da etapa 6 (seis) somente será concedido pela equipe técnica do Laboratório IQUEGO, após o transcurso do prazo de 02 (dois) anos, correspondente ao período de validade dos 3 (três) lotes pilotos industriais, desde que o produto final (nova formulação) não apresente desvios de qualidade relacionados à formulação e/ou processo produtivo proposto pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

10.1 – Os resultados dos trabalhos produzidos pela CONTRATADA, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicos, disponibilizados pela CONTRATANTE para subsidiar a elaboração dos trabalhos contratados, são confidenciais e de propriedade exclusiva da mesma.

10.2 – Quaisquer ações ou decisões decorrentes de informações obtidas deverão estar respaldadas em documentos ou memórias de reunião, devidamente assinados e aprovados.

10.3 – Toda a documentação produzida deverá ser entregue na forma impressa e em formato eletrônico, de forma digitalizada contendo as assinaturas.

10.4 – Fica proibida a utilização do texto do documento elaborado, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, para qualquer fim alheio ao deste Projeto, sem prévia autorização da CONTRATANTE. A inobservância destas condições implicará o cancelamento do contrato sem prejuízo das penalidades legais decorrentes.

10.5 – O nome ou logomarca da CONTRATANTE não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para quaisquer fins alheios ao objeto da contratação, sem a prévia anuência por escrito daquela.

10.6 – A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos de referência para realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários.

10.7 – A CONTRATADA fica obrigada a manter total sigilo e confidencialidade em relação aos estudos, sem qualquer direito à patente, publicação ou compartilhamento de informações sobre a formulação ou qualquer parte dos mesmos, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA**

11.1 – A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento de todas as exigências sanitárias para execução dos testes, incluindo o atendimento irrestrito à legislação existente e em vigor, no momento da finalização dos trabalhos.

11.2 – A CONTRATADA deverá garantir a estabilidade e robustez da formulação proposta durante, no mínimo, o prazo de validade do produto, que deverá ser de, no mínimo, 2 (dois)





anos, sendo que as mesmas serão constatadas pelo estudo de estabilidade de longa duração (2 anos) dos 3 (três) lotes em escala industrial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá prestar, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, garantia para execução contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

12.2 – O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da IQUEGO.

12.3 – No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal.

12.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.5 – A garantia será devolvida, em caso de rescisão com fulcro nos incisos XII a XVII do artigo 78 c/c art.79, § 2º da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA.

12.7 – Em caso de rescisões fundamentadas nos incisos I a XI do art.78 da Lei 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, conforme dispõe o art. 80, III, da referida Lei, sendo a quantia restante, se houver, devolvida à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento.

13.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

13.2.1 – Ao Gestor:

13.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

13.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.2.2 – Ao Fiscal:

13.2.2.1 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



13.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

13.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

13.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

13.2.2.6 – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

13.2.2.7 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

13.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 14.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;



14.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

14.5 – As sanções previstas nos itens 14.1, 14.3 e 14.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 14.2 e seus incisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

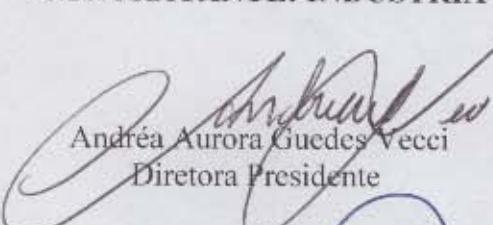
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

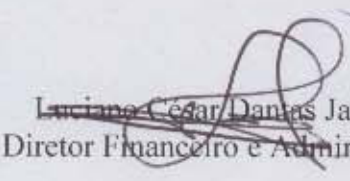
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 24 de abril de 2015.


### CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Financeiro e Administrativo

### CONTRATADA: ICF – INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA

(Carimbo e Assinatura)  
  
Leonardo S. Teixeira  
CRF GO 3159

Instituto de Ciências Farmacêuticas  
de Estudo e Pesquisa S/S Ltda  
CNPJ 04.951.747/0001-88


  
Elivelton César de Oliveira  
Gerente Financeiro  
CPF: 957.683.436-87

#### TESTEMUNHAS:

Nome Carli M. Holanada  
Ass. 16/avala  
RG nº 110847460  
CPF: 235.039.631-20

#### TESTEMUNHAS:

Nome Bernardino C. de F.  
Ass. [assinatura]  
RG nº 14446255761  
CPF: 0626055134

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO